



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 024/2022

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 –Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que se acha aberto o presente **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM COMERCIALIZAR NAS FEIRAS DE ARTESANATO FIXAS – RAMO DA GASTRONOMIA”**, a fim de fomentar e desenvolver o turismo enquanto atividade econômica e criativa ensejando oportunidades de geração de renda, com fulcro nos artigos 76 e 78 da Lei Complementar Municipal nº 913/22, bem como nas Leis Complementares Municipais de nº 790/18, 878/21 e demais alterações, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, processo administrativo nº 13.178/22, observados os seguintes procedimentos.

1. DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. Este CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em credenciar interessados residentes no Município de Praia Grande, para preenchimento das vagas nas Feiras de Artesanato Fixas, ramo da Gastronomia, localizadas nos seguintes Bairros:

BAIRROS	VAGAS	ENDEREÇOS
Bairro Ocian	02	Endereço: Praça Roberto Andraus
Bairro Guilhermina	01	Endereço: Praça Portugal
Bairro Caiçara	03	Endereço: Praça Nª Sª de Fátima

1.2. O processo de chamamento público permitirá credenciar interessados em comercializar alimentos, desde que, atendam às exigências editalícias e mediante a aprovação em visita técnica ao local de manipulação dos alimentos e/ou equipamentos, no que tange as condições sanitárias, bem como, quanto à prova de aptidão relativa às análises gustativas e sensoriais gastronômicas, perante Comissão de Avaliação de Alimentação das Feiras de Artesanato legalmente constituídas.

1.3. A outorga para comercialização de alimentos será concedida a título precário ao credenciado convocado ao final do procedimento, podendo a Administração Pública Municipal extinguir, criar ou remanejar as feiras de artesanato, a qualquer momento, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade, sem direito a indenizações.

1.4. O candidato devidamente credenciado e convocado deverá providenciar o equipamento: Reboque “truck food” ou similar, rebocável sobre carreta, com engate retrátil ou removível, devidamente homologado e lacrado pelo órgão de trânsito competente, com dimensões mínimas de 3,00m (C) e máximas de 4,00m (C) x 2,00m (L) x 2,35m (H), cujas medidas e demais especificações poderão ser alteradas pela Municipalidade, bem como, deverá efetuar o pagamento de taxa anual no valor de R\$ 2.381,13 (valor referente ao ano 2022).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

1.5. A outorga para a comercialização de alimentos somente será concedida, após a análise de todos os documentos exigidos em lei e neste edital, bem como, aprovação do interessado em todas as etapas deste Edital e demais procedimentos.

2. DAS VAGAS E DAS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS

2.1. Seguem abaixo as vagas e atividades gastronômicas disponíveis nas Feiras de Artesanato Fixas na Cidade:

FEIRA DE ARTESANATO	VAGAS	ATIVIDADES GASTRONÔMICAS
Bairro Ocian (Praça Roberto Andraus)	02	01 – Tapioca 01 – Açaí
Bairro Guilhermina (Praça Portugal)	01	Batata e derivados
Bairro Caiçara (Praça Nª Sª de Fátima)	03	01 – Culinária Nordestina 01 – Milho e derivados 01 – Pizza

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Estarão impedidos de se participar do presente edital candidatos que se enquadrem em uma ou mais situações descritas a seguir:

- Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Servidores públicos vinculados à prefeitura municipal da Estância Balneária de Praia Grande ou do Estado de São Paulo, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau destas pessoas acima mencionadas;
- Dirigente ou Administrador com cargo dentro da Administração Pública Municipal;
- Cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de expositores que já possuam licença nas feiras de artesanato do Município;
- Menores de 18 (dezoito) anos de idade.

4. DAS INSCRIÇÕES – ETAPA 1

4.1. Poderão participar da seleção, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos idade ou pessoas jurídicas enquadradas como empresa individual, residentes/sediadas na Cidade de Praia Grande.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

4.2. As inscrições são gratuitas e os envelopes lacrados com os documentos de inscrição poderão ser entregues aos cuidados da Seção de Permissões e Concessões, na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.600, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP: 11.700-005, a partir da publicação do presente edital até o dia 16 de janeiro de 2023, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, ou por meio e-mail: editalfeira@praiagrande.sp.gov.br até às 23h59min. do dia 16 de janeiro de 2023.

4.3. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições não enviadas em razão de problemas particulares dos candidatos e/ou de congestionamento do servidor web.

4.4. Os candidatos poderão se inscrever para 01 (uma) atividade gastronômica.

4.4.1. Não é permitida mais de 01 (uma) outorga para um mesmo comerciante dentro do Município, sendo que, uma vez credenciados e convocados deverão providenciar todos os documentos e equipamentos: Reboque “truck food” ou similar, rebocável sobre carreta, com engate retrátil ou removível, devidamente homologado e lacrado pelo órgão de trânsito competente, com dimensões mínimas de 3,00m (C) e máximas de 4,00m (C) x 2,00m (L) x 2,35m (H), cujas medidas poderão ser alteradas pela Municipalidade por meio de Decreto, assim como, demais especificações técnicas e de padronagem.

4.5. Para as inscrições os candidatos deverão anexar na ficha de inscrição (**por e-mail**) ou dentro do **envelope lacrado** os seguintes documentos abaixo listados:

a) **Documento de identidade:** podendo ser os seguintes: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo: as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97;

b) **Cadastro de Pessoa Física – CPF;**

c) **Comprovante de residência na cidade de Praia Grande,** podendo ser os seguintes: conta de luz, água, telefone, gás, plano de saúde, cartão de crédito, condomínio, cartão da USAFA, contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), financiamento de imóvel, inscrição de menor em rede de ensino municipal de Praia Grande, declaração anual do Imposto de Renda, carnê do IPTU, guia do IPVA, declaração sob as penas da lei de que reside em imóvel cujo proprietário reside no Município e acompanhada de comprovante de endereço do mesmo e certidão de casamento acompanhada de comprovante de residência do cônjuge;

d) **NIT e/ou PIS (entrega facultativa).**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- e) Registro Comercial** da firma legalmente registrada, **cópia do Ato constitutivo/declaração do empresário**, se pessoa jurídica (empresa individual);
- f) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (empresa individual);
- I) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;**
- II) Empresa em recuperação judicial** deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e , ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- III) Empresa em recuperação extrajudicial** deverá estar ciente que no momento da assinatura da outorga deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, se pessoa jurídica;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver**, de contribuintes da sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 e alterações posteriores);
- k) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual** (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do interessado;
- l) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal** (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do interessado.
- m) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica.
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa). Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

o) **Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO III.

4.5.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.6. Os candidatos que entregarem os documentos válidos, regulares e em consonância com o edital serão declarados habilitados e prosseguirão para a ETAPA 2 (**Análise de boas práticas na manipulação de alimentos**) do presente Edital.

4.6.1. Os candidatos que não entregarem toda documentação conforme itens 4.6 e seguintes deste edital serão declarados inabilitados.

4.7. O resultado da Etapa 1 será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, por meio de extrato, sendo que no Jornal Gazeta do Litoral e site www.praiagrande.sp.gov.br, serão na íntegra.

4.7.1. Do resultado desta Etapa poderá o candidato interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, conforme procedimentos previstos no item 7 e seguintes deste Edital.

4.8. Os dados e documentos apresentados pelos candidatos são de sua responsabilidade não sendo admitidas, após o término das inscrições ou prazo fixado pela Secretaria de Cultura e Turismo, alteração, modificação ou complementação de documentos.

4.8.1. As comunicações acerca das etapas deste Edital serão publicadas em Diário Oficial do Estado (DOE) sob a forma de extrato/aviso e no jornal Gazeta do Litoral e site www.praiagrande.sp.gov.br, na íntegra. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: editalfeira@praiagrande.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3496-5711.

5. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÕES (ETAPAS 2 E 3)

5.1. Nas etapas de avaliação serão verificadas as condições de boas práticas na manipulação dos alimentos (ETAPA 2), bem como, haverá análise gustativa e sensorial de prato culinário a ser elaborado pelo(a) candidato (ETAPA 3), tendo em vista a necessidade de fortalecer e valorizar a identidade culinária local no Município.

5.2. Os candidatos habilitados na ETAPA 1, submeter-se-ão à:

ETAPA 2: Análise de boas práticas na manipulação de alimentos, com os seguintes critérios avaliatórios:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

I) Manipulador do Alimento – avaliação em 06 (seis) itens – Peso 10: (atestado de saúde ocupacional, capacitação, vestimentas, lesões e/ou sintomas de enfermidades, higiene, manipulação dos alimentos e contaminação);

II) Matérias Primas, ingredientes e embalagens – avaliação em 05 (cinco) itens – Peso 10: (embalagens adequadas, armazenamento de matérias primas, ingredientes e embalagens, prazos de validade e dos tipos de materiais utilizados e condições higiênico sanitárias);

III) Preparo – avaliação em 02 (dois) itens – Peso - Peso 10 (matérias Primas, ingredientes e embalagens, condições higiênico sanitárias e acondicionamento);

IV) Exposição ao consumo – avaliação em 05 (cinco) itens – Peso 10 (acondicionamento, condições higiênico sanitárias, equipamentos e utensílios área de serviço de alimentação e pagamento de despesas);

V) Rotulagem – avaliação em 01 (um) item – Peso 10 (rótulo e legislação aplicável);

VI) Edificação, instalações, equipamentos, móveis e utensílios – avaliação em 14 (quatorze) itens – peso 20 (ambientes internos/externos, edificações/instalações físicas/fluxo, revestimentos, aberturas externas, esgoto, ralos e grelhas, iluminação, ventilação/fluxo de ar, climatização, tipos de móveis e utensílios e superfícies);

VII) Higienização – avaliação em 04 (quatro) itens – Peso 10 (instalações, equipamentos móveis, utensílios, condições higiênico sanitárias, conservação, quantidade e guarda e produtos saneantes);

VIII) Controle de vetores e Pragas – avaliação em 01 (um) item – Peso 10 (edificação, instalações, equipamentos, móveis, utensílios, controle de vetores, pragas urbanas);

IX) Abastecimento de água – avaliação em 02 (dois) itens – Peso 10 (potabilidade e reservatório);

X) Manejo de resíduos – avaliação em 03 (três) itens – Peso 10 (recipientes, coletores, higienização).

5.2.2. De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 790/2018, a Comissão de Avaliação de Alimentação das Feiras de Artesanato **realizará inspeção e fiscalização sanitárias** no local de manipulação dos alimentos e equipamentos, atentando-se aos aspectos gerais de higiene, em consonância com a Lei Municipal nº 657/1989 (Código de Posturas do Município de Praia Grande), Portaria Estadual CVS nº 05/2005, Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

5.2.3. As vistorias da Etapa 2 ocorrerão de forma aleatória, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário, contados da publicação da convocação.

5.2.4. As verificações *in loco* serão realizadas no local descrito na ficha de inscrição do interessado, local este onde o candidato irá manipular os alimentos que serão comercializados nas feiras.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5.2.5. Para o recebimento dos avaliadores da Comissão de Avaliação de Alimentação das Feiras de Artesanato, o candidato deverá assinar o **Termo de Autorização** para fiscalização em residência, documento anexo neste edital devendo, ainda, apresentar documento oficial de identidade com foto, podendo ser apresentados os seguintes:

5.2.5.1. São considerados documentos de identidade os originais: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97.

5.2.6. Será permitido aos membros avaliadores filmar ou fotografar os locais onde serão manipulados os alimentos para fins de análise, atribuição de notas e respostas a eventuais recursos interpostos.

5.2.7. O valor máximo da avaliação é de 1.140 (mil, cento e quarenta) pontos e somente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 761 (setecentos e sessenta e um) pontos serão habilitados para prosseguirem para a Etapa 3.

5.2.8. As verificações *in loco* e o resultado da Etapa 2 (análise de boas práticas na manipulação de alimentos) serão publicados na íntegra no jornal Gazeta do Litoral e no site www.praiagrande.sp.gov.br e, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

5.2.9. Do resultado desta Etapa 2 o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, conforme procedimentos previstos no item 7 e seguintes deste Edital.

5.3. **ETAPA 3: Análise gustativa e sensorial de prato(s) culinário(s)** somente os candidatos habilitados nas etapas anteriores estarão aptos a prosseguirem nesta Etapa 3, onde serão avaliados os quesitos abaixo com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

Critérios	Peso
Sabor	15
Apresentação	15
Textura/consistência	10
Aparência	10
Aroma	10
Custo	5
Manipulação	5
Ingredientes	5

5.3.1. Os candidatos deverão elaborar 01 (um) prato culinário de sua escolha perante a Comissão Avaliatória designada por portaria, para avaliação segundo quesitos acima mencionados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5.3.2. O local, datas e horários para a confecção, apresentação e degustação dos pratos culinários dos candidatos habilitados serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), sob a forma de extrato e jornal Gazeta do Litoral e site da Prefeitura na íntegra.

5.3.3. Será permitido aos membros avaliadores, bem como, à Secretaria de Cultura e Turismo filmar ou fotografar a execução dos trabalhos dos candidatos para fins de análise, atribuição de notas e elaboração de matérias publicitárias ou informativas.

5.3.4. Àquele que não apresentar o prato finalizado dentro de 1 hora e 30 minutos será atribuída nota 0 (zero).

5.3.5. O candidato que não alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação desta Etapa será eliminado.

5.3.6. Do resultado desta Etapa 3 não caberá recurso.

6. DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

6.1. A Etapa 2 que consiste na **Análise de boas práticas na manipulação de alimentos**, será de caráter eliminatório e somente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 761 (setecentos e sessenta e um) pontos serão habilitados para prosseguirem para a Etapa 3.

6.2. A Etapa 3 referente à **Análise gustativa e sensorial de prato(s) culinário(s)** será de caráter eliminatório onde serão avaliados quesitos com pontuação de 0(zero) a 10 (dez) e os candidatos que não alcançarem o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação serão eliminados.

7. DOS RECURSOS

7.1. O resultado das avaliações e eventuais recursos da Etapa 1 e 2 serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE, por meio de extrato e no Jornal Gazeta do Litoral e site www.praiagrande.sp.gov.br, em sua integralidade.

7.2. Do resultado das Etapas 1 e 2 os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

7.3. O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria de Cultura e Turismo, aos cuidados da Seção de Permissões e Concessões, das 9h às 16h, em envelope lacrado, na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.600, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP: 11.700-005, ou por e-mail: editafeira@praiagrande.sp.gov.br, em arquivo no formato.PDF, com todos os dados de identificação do recorrente, até às 23h59min. do último dia do prazo recursal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

7.4. Os recursos serão analisados pelos membros da Comissão de Avaliação e o relatório da Comissão de Seleção do Chamamento Público será encaminhado à Procuradoria Consultiva do Município para análise e parecer jurídico, se necessário, ou diretamente ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme o caso.

7.5. Após parecer jurídico caberá a decisão final ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

8. DO SORTEIO

8.1. Será realizado sorteio público em data e local devidamente publicados pela Municipalidade para o preenchimento das vagas.

8.2. O sorteado escolherá a vaga disponível na atividade gastronômica a qual logrou êxito.

8.3. Os habilitados (de acordo com as regras previstas nos itens 5 e 6 deste edital) sorteados que fizeram a opção de escolha da vaga disponível serão convocados para a entrega dos documentos (cópias) previstos na Lei Complementar Municipal de nº 790/2018 e demais alterações:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 para confecção do cartão de identificação;
- b) comprovante de endereço atualizado;
- c) prova de regularidade fiscal de débito mobiliário/prova de quitação de eventuais multas aplicadas pelo Poder Público Municipal;
- d) laudo de vistoria prévia emitido por profissional habilitado atestando as condições de segurança do equipamento utilizado pelo comerciante, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, se for o caso;
- e) fotos do uniforme padronizado;
- f) fotos da padronização do equipamento denominado food-truck.

8.3. A outorga para comercialização de alimentos somente será entregue ao comerciante após a entrega de todos os documentos e equipamentos mencionados no Edital e na Lei, bem como, levantamento das seguintes pesquisas obrigatórias:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CNEP ou a conjunta do Tribunal de Contas da União;
- b) Consulta de Sanções Administrativas;
- c) Pesquisa no BEC/SP;
- d) Pesquisa na Relação de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Portal transparência.

8.4. Se o sorteado não comparecer no prazo assinalado pela Comissão com os documentos solicitados ou manifestar desistência do ato será automaticamente excluído do procedimento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

9. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Caberá à Subsecretaria de Cultura, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Publicar os avisos e comunicados em diversos meios de comunicação;
- b) Assegurar local adequado para a exposição dos alimentos;
- c) Assegurar que os comerciantes credenciados e convocados, em hipótese alguma, exponham produtos em desacordo com a atividade gastronômica que se inscreveram, nem dividam espaço com pessoas não habilitadas/autorizadas;
- d) Reavaliar os credenciados, a qualquer tempo;
- e) Verificar as condições habilitatórias dos credenciados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES DE ALIMENTOS

10.1. Além de outras obrigações previstas na Lei Complementar nº 790/2018 e demais alterações, são deveres dos comerciantes de alimentos nas feiras de artesanato:

- I – portar o cartão de identificação, alvará sanitário e outros documentos determinados quando da expedição da autorização;
- II - exercer pessoalmente sua atividade, podendo ser auxiliado por funcionários;
- III – demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;
- IV - conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;
- V - expor e vender os alimentos em bom estado de conservação e somente os pertinentes ao ramo gastronômico e Praça em que foi habilitado;
- VI - usar material adequado para embrulhar, bem como para acondicionar os gêneros alimentícios, de forma a isolá-los de impurezas e insetos;
- VII - manter limpo o seu local de trabalho;
- VIII - observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;
- IX - respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração;
- X - colocar de modo visível a indicação do preço nos produtos;
- XI - conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados na atividade;
- XII - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados;
- XIII - cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente;
- XIV - utilizar copos descartáveis, gelo apropriado e bebidas não alcoólicas de procedência identificável;
- XV - utilizar sucos de frutas em embalagem industrial para a elaboração e preparo de bebidas, quando for o caso;
- XVI – Comunicar e indicar à Secretaria de Cultura e Turismo, por escrito, um preposto para representá-lo no exercício da atividade quando o titular estiver impedido de exercê-lo pessoalmente, nos casos descritos na Lei Complementar Municipal nº 790/2018;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- XVIII – Requerer no mês de abril de cada ano ou a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, a renovação para o exercício da atividade de comercialização de alimentos, sob pena de cassação;
- XIX – frequentar os cursos ofertados pela Municipalidade;
- XX – custear com as despesas de manutenção, água, esgoto e energia elétrica que utilizar para a realização da sua atividade;
- XXI – zelar pelo Patrimônio Público, comunicando as autoridades competentes quando presenciar atos de vandalismo.

10.2. É proibido ao comerciante de alimentos:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, o exercício da atividade, ponto ou equipamento, salvo na hipótese do art. 17 e seguintes da Lei Complementar;
- II - adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;
- III - comercializar mercadorias em desacordo com a qual sagrou-se habilitado;
- IV - estacionar fora dos locais legalmente permitidos;
- V - impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos ou na Praça que esteja exercendo sua atividade;
- VI - utilizar de sons e ruídos no equipamento;
- VII - deixar o equipamento em praça, vias, logradouro público ou orla da praia, quando não estiver operando.
- VIII – veicular propaganda política partidária ou ideológica, inclusive no mobiliário;
- IX – comercializar, portar ou exercer o ofício com substâncias tóxicas;
- X – fixar qualquer material em paredes, portões, piso da praça, passagens, árvores, postes de iluminação ou sinalização;
- XI – usar ou manter no espaço utilizado para o exercício da atividade qualquer objeto que deponha contra a moral, os bons costumes ou a segurança;
- XII – usar o espaço como moradia eventual ou permanente;
- XIII - trabalhar em trajes de banho, sem camisa, sem calçado, em estado de embriaguez e sem uniforme padronizado previamente definido pelo Poder Público.

10.3. Ficando evidenciado que o comerciante de alimentos não reside no Município, que suas informações prestadas são divergentes da realidade constatada ou quando estiver exercendo a comercialização sem a devida autorização ou vier a causar prejuízos a terceiros pelo exercício irregular da atividade, a outorga para comercialização será imediatamente cassada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Legislação pertinente, no que for cabível.

11.2. Ocasionará o término da participação do candidato que:

- a) tumultuar os trabalhos da Comissão avaliadora;
- b) comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- c) praticar atos tendentes a frustrar os objetivos desta seleção, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- d) desatendimento das determinações dos membros da Comissão avaliadora.

11.3. O comerciante de alimentos estará sujeito às penalidades descritas no artigo 31 da Lei Complementar nº 790/2018 e demais alterações, quais sejam:

- a) notificação;
- b) multa;
- c) suspensão da atividade por até 30 (trinta) dias, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) cassação.

11.3.1. Quaisquer prejuízos causados a terceiros, pelo exercício irregular da atividade ou qualquer outro ato praticado por dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade do artesão ou do comerciante de alimentos, o qual terá sua outorga cassada e sua vaga disponibilizada para sorteio.

11.3.2. Aquele que tiver exercendo a atividade de comercialização de alimentos nas feiras de artesanato sem a devida autorização da Municipalidade ficará sujeito à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e apreensão das mercadorias e equipamentos.

12. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Praia Grande destaca a necessária e adequada proteção às informações da Administração Pública, principalmente àquelas classificadas como confidenciais, em razão deste Edital e seus inscritos.

a) as estipulações e obrigações constantes do presente Edital serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela Prefeitura;

b) os participantes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste Edital, devendo ser tratadas como informações confidenciais, dados pessoais, números de contas bancárias, endereços de e-mails, etc., salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura;

c) os participantes se obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de informações confidenciais da Prefeitura e seus servidores públicos envolvidos;

d) a Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação.

12.2. Das Limitações da Confidencialidade:

a) as obrigações constantes deste Edital não serão aplicadas às informações que:

A.(1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

A.(2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Edital;

A.(3) sejam reveladas em razão de requisição judicial, ministerial ou outra determinação válida de órgão público, somente até a extensão de tais ordens, desde que as cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

12.3. Das Obrigações Adicionais

a) os participantes se comprometem a utilizar as informações, por ventura, reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital;

b) os participantes se comprometem a não efetuar qualquer cópia das informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura;

b.1) o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno de cunho administrativo e contábil;

c) os participantes deverão tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito;

d) cada um permanecerá como único proprietário de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução deste Edital;

e) as regras aqui previstas não implicam na concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f) os dados gerados na execução deste Edital bem como as informações pessoais e/ou confidenciais repassadas, são de única e exclusiva propriedade da Prefeitura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação neste Chamamento Público de Credenciamento importa na concordância dos termos e condições deste Edital que terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, cujo cadastro reserva poderá ser utilizado para preenchimento de vagas futuras, inclusive em feiras aqui não previstas ou ainda criadas, desde que o candidato concorde.

13.2. A ficha de inscrição no anexo deste Edital não poderá ser alterada sob pena de não participação do candidato no credenciamento.

13.3. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, pois, não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

13.4. Aos documentos requeridos neste edital dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando o artesão à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

13.5. Caso ocorra revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, o candidato não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.

13.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pelos membros da Comissão das Feiras de Artesanato e Alimentação – COFEIAR.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Chamamento Público.

14. DOS ANEXOS

Anexo I – Ficha de inscrição;

Anexo II – Termo de Autorização para fiscalização em residência;

Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de impedimento;

Anexo V - Autorização de uso de imagem, voz e outros correlatos;

Anexo VI – Modelo do carrinho food-truck.

Praia Grande, 16 de dezembro de 2022.

Maurício da Silva Petiz
Secretário de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - RAMO DA GASTRONOMIA

NOME COMPLETO:

CPF/CNPJ:

RG:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

PAÍS:

E-MAIL:

TELEFONES:

SEGUE ABAIXO A VAGA ESCOLHIDA. MARQUE SOMENTE UMA ATIVIDADE GASTRONÔMICA:

FEIRA DE ARTESANATO	VAGAS	ATIVIDADES GASTRONÔMICAS	ATIVIDADE ESCOLHIDA
Bairro Ocian (Praça Roberto Andraus)	02	01 – Tapioca 01 – Açaí	
Bairro Guilhermina (Praça Portugal)	01	Batata e derivados	
Bairro Caiçara (Praça N. Sª de Fátima)	03	01 – Culinária Nordestina 01 – Milho e derivados 01 – Pizza	

Declaro que estou ciente e de acordo com todos os termos e regramentos dispostos no Edital de Chamamento Público nº 024 /2022, em especial à Lei Complementar Municipal nº 790/2018 e alterações posteriores.

Autorizo que o Município da Estância Balneária de Praia Grande, transmita, divulgue, exiba e/ou reproduza as imagens captadas durante as fases do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM COMERCIALIZAR NAS FEIRAS DE ARTESANATO FIXAS – RAMO DA GASTRONOMIA**, para fins publicitários, sociais e culturais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que a autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades não decorrendo qualquer tipo de ônus para a Administração Pública Municipal, advindos de pagamento de direitos autorais ou de uso de imagem e conexos.

_____(Assinatura)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____, inscrito
(a) no CPF nº _____, AUTORIZO os membros da Comissão
_____ designados por portaria, nos
termos da Lei Complementar Municipal nº 790/2018 e alterações posteriores, a entrarem em
minha _____ residência, situada _____ à
_____, onde manipulo os
alimentos a serem comercializados nas Feiras de Artesanato da Cidade.

Nesta presente autorização declaro que tenho ciência de que as Comissões aplicarão pontuações em questionário avaliatório, verificando as condições sanitárias do local, equipamentos e análise sensorial do prato culinário, tudo em consonância com a legislação e o Edital de Chamamento Público, a fim de obter outorga para a comercialização de alimentos.

Por esta autorização declaro, ainda, que renuncio a minha privacidade residencial e às dos demais moradores desta casa, perante os membros da fiscalização, para o que atribui a esta autorização a força do consentimento previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal. Finalmente, o presente Termo de Autorização valerá apenas na data da assinatura.

Praia Grande, _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP

PROCESSO: 13.178/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM COMERCIALIZAR NAS FEIRAS DE ARTESANATO FIXAS – RAMO DA GASTRONOMIA”

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que atendo ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____de ____de ____.

Assinatura

CPF nº

Carteira de identidade n.º:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Eu, _____ não me enquadro como servidor público vinculado à Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e do Estado de São Paulo, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau destas pessoas acima mencionadas.

Declaro ainda, que não possuo Dirigente ou Administrador com cargo dentro da Administração Pública Municipal e que não sou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de expositores que já possuem licença nas feiras de artesanato do Município.

Praia Grande, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS

Eu _____, portador(a) da cédula de identidade RGnº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ na cidade de _____

_____, Estado _____, CEP: _____, telefone: (____) _____ e-mail: _____,

doravante denominado CEDENTE, AUTORIZO POR TEMPO INDETERMINADO, em caráter irretratável e irrevogável, a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, CNPJ sob o nº 46.177.531/0001-55, com endereço sito à Avenida Presidente Kennedy, 9000, Praia Grande/SP, CEP: 11704-900, doravante denominada CESSIONÁRIA, o USO DE MINHA IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS, nos seguintes termos:

- e) Pelo presente instrumento particular de autorização, o ora CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a captar imagem, voz e outros correlatos, em todo e qualquer material, fotos, documentos etc., para veiculação nacional e internacional, nos canais institucionais, em ações de divulgação ao público em geral e para eventual uso da Comissão de Avaliação de Alimentação das Feiras de Artesanato.
- f) A presente autorização é concedida à CESSIONÁRIA em caráter gratuito, pelo que nenhuma remuneração e/ou compensação serão devidas a qualquer tempo e título.
- g) O CEDENTE declara estar ciente e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.
- h) A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o CEDENTE e seus herdeiros ao seu fiel e integral cumprimento.
- i) O CEDENTE firma o presente de forma a manifestar sua concordância com seus termos.
- j) O CEDENTE declara estar ciente e de acordo que qualquer dúvida oriunda deste instrumento será apreciada no Foro da Comarca de Praia Grande/SP, pelo que renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer outro Foro por mais privilegiado que o seja.

Praia Grande, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DO FOOD TRUCK

